



ANEXO 4

CONTRATO Nº **XX** /2015

**CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA
DESENVOLVIMENTO DE LONGA-
METRAGEM PROVISORIAMENTE
DENOMINADO “XXXXXXX”.**

As **PARTES**:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.610.302/0001-15, estabelecida à Rua das Laranjeiras nº 307, em Laranjeiras, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela diretora-presidente da empresa, Sra. Mariana Ribas da Silva, doravante simplesmente denominada “**RIOFILME**”; e

(**QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente “**PRODUTORA**”.

Considerando:

- I) O Regulamento do Processo de Seleção de Projetos da Linha de Ação nº 3 (Desenvolvimento de Longa-Metragem) do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva O Cinema! (“**REGULAMENTO 3/2015**”);
- II) A seleção do projeto “XXXXXX” para receber o patrocínio da **RIOFILME**, conforme publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (“**DOM-RJ**”), em **XX/XX/2015**;
- III) As manifestações e demais documentos que constam do Processo Administrativo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro **RIOFILME** nº. 12/500.XXX/2015;

Resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio (“**CONTRATO**”), com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e que se regerá, no que couber, pelas demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas instruções normativas da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“**RGCAF**”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; do **REGULAMENTO 3/2015** e das Portarias da RioFilme/PRE nº 40/2009 e nº 31/2013 (Prestação de Contas) e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos pela **RIOFILME** a fim de patrocinar o desenvolvimento de projeto do longa-metragem de (**ficção/animação/documentário**) provisoriamente intitulado “XXXXXXX” (“**FILME**”).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DO FILME

- 2.1. O produto final a ser desenvolvido com patrocínio da **RIOFILME** deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela **PRODUTORA** e selecionada pela **RIOFILME** nos termos do **REGULAMENTO 3/2015**, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da **RIOFILME**.
- 2.2. Se e quando o **FILME** vier a ser produzido, deverá possuir as seguintes características:
- I) Ser passível de classificação como conteúdo brasileiro independente;
 - II) Não ser constituído por conteúdo de propaganda religiosa ou política, meros registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador; e
 - III) Possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, destinados à exibição em todos os segmentos de mercado que disponham de sistemas apropriados para tal, especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e linguagem brasileira de sinais - LIBRAS (conforme definições do item 4.2 deste **CONTRATO**).
- 2.3. O projeto do **FILME**, caso esteja ou venha a ser registrado na Agência Nacional de Cinema - ANCINE, deverá estar em nome da **PRODUTORA** com sede na Cidade do Rio de Janeiro.
- 2.3.1. A **PRODUTORA** poderá ceder os direitos de produção do **FILME** desde que solicite anuência prévia e expressa da **RIOFILME**, e deverá, caso autorizada, garantir e fazer garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

- 3.1. A **RIOFILME** efetuará aporte no valor de **XX,XX (por extenso)** destinado ao desenvolvimento do **FILME**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº **XXXXXXXXXX**, Natureza de Despesa nº **XXXXXXXXXX**, Fonte nº **XXXX**, Nota de Empenho nº 2015/000**XXX**.
- 3.2. O aporte da **RIOFILME** será pago em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no **DOM-RJ**, através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber:
- Banco Santander
Agência: **XXXX**
Conta Corrente: **XXXXX**
- 3.2.1. A **PRODUTORA** deverá abrir nova conta corrente, em banco de sua preferência, exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, informando-a a **RIOFILME**.



- 3.3.** A participação no presente processo de seleção não impede que a **PRODUTORA** obtenha recursos complementares em outras fontes.
- 3.4.** A **PRODUTORA** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, 70% (setenta por cento) do aporte efetuado pela **RIOFILME**, o que deverá ser comprovado na prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL

- 4.1.** A **PRODUTORA** deverá entregar à **RIOFILME**, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do depósito do aporte da **RIOFILME** na conta de captação, produto final consistente nos seguintes materiais:

- I)** 1 (um) caderno impresso contendo versão em português do PROJETO TÉCNICO DE REALIZAÇÃO DO FILME, com os itens abaixo relacionados:
- a) [Em caso de **FILME** na categoria de ficção] Roteiro desenvolvido baseado no argumento apresentado na inscrição na linha de ação nº 3 do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva o Cinema!, com no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 120 (cento e vinte) laudas no padrão ABNT, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e situações e sua divisão em sequências. Caso o roteiro tenha menos de 50 (cinquenta) laudas, a **PRODUTORA** deverá submeter justificativa à **RIOFILME**, que a avaliará e poderá ou não aceitá-la, em caráter excepcional.
 - a.1) [Em caso de **FILME** na categoria de animação] Roteiro desenvolvido baseado no argumento apresentado na inscrição na linha de ação nº 3 do Programa de “Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva o Cinema!”, com, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 120 (cento e vinte) laudas no padrão ABNT, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e situações e sua divisão em sequências. Caso o roteiro tenha menos de 50 (cinquenta) laudas, a **PRODUTORA** deverá submeter justificativa à **RIOFILME**, que a avaliará e poderá ou não aceitá-la, em caráter excepcional
 - a.2) *Storyboard* e *animatic* do roteiro.
 - a) [Em caso de caso de **FILME** na categoria documentário a ser produzido sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade] Decupagem baseada no argumento apresentado na inscrição na linha de ação nº 3 do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva o Cinema!, com, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 50 (cinquenta) laudas no padrão ABNT, contendo a descrição detalhada do universo e do tema a ser abordado; um relatório da pesquisa realizada; a indicação das locações da filmagem; a definição dos entrevistados/personagens e a pauta de entrevistas; o pré-roteiro; e a descrição das técnicas a serem utilizadas.



- a) [Em caso de caso de **FILME** na categoria documentário a ser produzido a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais] Roteiro desenvolvido baseado no argumento apresentado na inscrição na linha de ação nº 3 do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva o Cinema! com no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 80 (oitenta) laudas no padrão ABNT, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e situações e sua divisão em sequências. Caso o roteiro tenha menos de 50 (cinquenta) laudas, a **PRODUTORA** deverá submeter justificativa à **RIOFILME**, que a avaliará e poderá ou não aceitá-la, em caráter excepcional.
- b) Orçamento analítico de produção (incluindo despesas relacionadas à acessibilidade), conforme o padrão da ANCINE.
- c) Plano de negócios e estratégia de financiamento para a produção do **FILME**, incluindo eventual folder e outros materiais de apresentação para captação e ou pré-venda do projeto desenvolvido.
- d) Cronograma de produção do longa-metragem previsto, conforme o padrão da ANCINE.
- e) Comprovante de requerimento de registro do projeto para produção na ANCINE e/ou no PRONAC (MinC) em nome de PRODUTORA INDEPENDENTE BRASILEIRA estabelecida no Município do Rio de Janeiro.
- II) 1 (um) CD contendo o PROJETO TÉCNICO DE REALIZAÇÃO DO FILME, com os itens separados e em formato PDF.
- 4.1.1. Caso a **PROPONENTE** solicite prorrogação do prazo para a entrega do produto final de maneira justificada, a **RIOFILME** poderá conceder até mais 6 (seis) meses para tal. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, a **PROPONENTE** ficará impedida de receber recursos da **RIOFILME** até que a entrega do produto final seja efetuada e atestada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

5.1. A marca da **RIOFILME** como “Patrocinadora”, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela **PRODUTORA** tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do **FILME** (se e quando este vier a ser produzido), na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

5.1.1. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da **RIOFILME** e a vinheta comemorativa dos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, cujas marcas também deverão constar em cartela individual, se também houver para outros patrocinadores.



5.1.2. Nos créditos finais a marca da **RIOFILME**, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

5.1.3. A vinheta e marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro deverão ser aplicadas se o **FILME** for finalizado até 1º de março de 2016. A partir de tal data deverão ser utilizadas a vinheta e marca alusivas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro 2016.

5.2. Todas as marcas referidas no item 5.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **RIOFILME**.

5.3. A **PRODUTORA** deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento da **RIOFILME**.

5.4. A **PRODUTORA** selecionada deverá submeter os créditos de abertura e finais do **FILME**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e vinheta da própria **RIOFILME** e demais aqui previstas. A **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis a contar do inequívoco recebimento da solicitação de conferência para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

5.5. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** à **RIOFILME**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

6.1. A **RIOFILME** não terá participação nos direitos autorais patrimoniais do **FILME** nem sobre os respectivos direitos de comercialização.

6.1.1. A **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do **FILME**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **PRODUTORA**.

6.1.2. A **RIOFILME** poderá realizar, após a primeira exibição pública do **FILME**, exibições deste sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que



não interfiram na exploração comercial e/ou na exibição em festivais do **FILME** e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor (conforme o caso).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1. Este **CONTRATO** vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos.
- 7.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **CONTRATO** e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A **PRODUTORA** deverá prestar contas da totalidade do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final em 60 (sessenta) dias após a entrega do produto final.
- 8.1.1. Caso a **PRODUTORA** solicite, de maneira justificada, prorrogação do prazo para a prestação de contas, esta ficará, mesmo que lhe seja concedida a prorrogação de prazo, impedida de receber novos recursos da **RIOFILME**, até que a prestação de contas seja entregue e aprovada.
- 8.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Portarias RioFilme/PRE N° 40/2009 e 31/2013, disponíveis no endereço eletrônico da **RIOFILME** (www.rio.rj.gov.br/web/riofilme), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.
- 8.2.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO**.
- 8.3. Na prestação de contas o mesmo orçamento de desenvolvimento apresentado na inscrição do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2015 – Viva o Cinema!, nos termos do **REGULAMENTO 3/2015**, deverá ser apresentado, porém incluindo coluna que permita comparação entre os valores apresentados na inscrição e os efetivamente gastos.
- 8.3.1. O orçamento de desenvolvimento do **FILME** poderá sofrer, na execução, modificação interna (sem alterar o valor total) de até 20% (vinte por cento) em relação ao submetido no momento da inscrição no referido Programa.
- 8.4. Os comprovantes de despesas relacionadas ao desenvolvimento do **FILME** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no **DOM-RJ** da aprovação final da prestação de contas da **PRODUTORA**.
- 8.5. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do regulamento, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.
- 8.6. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser



custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **RIOFILME**.

- 8.7. Na prestação de contas a **PRODUTORA** deverá comprovar o estabelecido no item 3.4. deste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO 3/2015** sujeitará a **PRODUTORA**, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela **RIOFILME**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.
- 9.2. A **PRODUTORA** ficará igualmente sujeita a proibição de receber recursos da **RIOFILME** por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 9.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.
- 9.4. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **CONTRATO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- I) Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
 - II) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.
- 9.4.1. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

- 10.1. A **PRODUTORA** será, para a **RIOFILME**, a única responsável pelo desenvolvimento do produto final e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas ao desenvolvimento, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **RIOFILME** de qualquer responsabilidade.
- 10.2. A **PRODUTORA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao desenvolvimento do **FILME**, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no



momento da inscrição e de acordo com as normas contidas nas portarias de prestação de contas RioFilme/PRE nº 40/2009 e nº 31/2013.

- 10.3.** A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas ao desenvolvimento e eventual produção e exibição do **FILME**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública do **FILME**:
- I) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, do desenvolvimento e eventual produção do **FILME**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
 - II) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no **FILME**, quando vier a ser produzido; e
 - III) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados ao desenvolvimento e produção do **FILME**.
- 10.4.** A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **RIOFILME** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas ao desenvolvimento do **FILME**, em quaisquer territórios.
- 10.5.** A **PRODUTORA**, por ser a responsável pelo desenvolvimento do **FILME**, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados ao desenvolvimento do **FILME**.
- 10.6.** A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **RIOFILME**, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da **RIOFILME** garantidos neste **CONTRATO** e no **REGULAMENTO 3/2015**.
- 10.7.** A **PRODUTORA** exime a **RIOFILME** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **RIOFILME**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionados às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.
- 10.7.1.** Na hipótese de a **RIOFILME** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente do desenvolvimento, da produção, da exibição e da exploração comercial do **FILME** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **RIOFILME**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **RIOFILME**. Neste caso, a **RIOFILME** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.



10.8. Se e quando for produzido, uma cópia final do **FILME** deverá ser entregue pela **PROPONENTE**, para fins de preservação, na Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM), que emitirá laudo de entrega cuja cópia deverá ser posteriormente encaminhada à **RIOFILME**.

10.8.1. A cópia final a ser entregue na Cinemateca do MAM deve atender às seguintes características técnicas, suportes e sistemas:

- I) Ser produzida a partir do **FILME** finalizado e em sua versão completa, inclusive créditos iniciais e finais;
- II) Ser a fiel reprodução da melhor qualidade técnica possível para o **FILME**, respeitados os diferentes formatos de finalização, sendo no mínimo um vídeo em FULL-HD de alta definição, finalizado em sistema digital de alta definição;
- III) Ser entregue em um dos três formatos a seguir: fita HDCAM; HD externo com um arquivo “.MOV” em alta definição e sem marca d’água; ou DCP aberto, sem chave KDM;
- IV) Incluir legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, observadas as definições a seguir:
 - a) Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;
 - b) Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;
 - c) Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;
- V) Vir acompanhada de uma ficha técnica resumida, impressa e em versão digital, contendo: Razão social, endereço e CNPJ da empresa produtora proponente; endereço eletrônico e números de telefone do produtor; título; ano de produção; gênero; sinopse; duração em minutos; créditos principais de equipe técnica e elenco; formato de captação; formato da cópia final; especificação de áudio; trilha sonora, sendo compreendida por títulos de músicas, autores, editoras e gravadoras, quando for o caso.

10.8.2. A cópia final do **FILME**, a ser exibida em todo e qualquer segmento de mercado ou festival, deverá possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes,



especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais, da mesma forma que a cópia final a ser entregue ao MAM

- 10.9.** A **PRODUTORA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD e/ou *Blu-ray* do **FILME**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.
- 10.10.** A **PRODUTORA** deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste **CONTRATO** ou no **REGULAMENTO 3/2015** perante os demais envolvidos na produção e distribuição do **FILME**.

11. CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.
- 11.2.** Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- 11.3.** Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.
- 11.4.** O presente **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.
- 11.5.** A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.
- 11.6.** A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.
- 11.7.** O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.



- 11.8.** Os títulos e cabeçalhos contidos no presente **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 11.9.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO 3/2015**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.
- 11.10.** A **RIOFILME** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO 3/2015**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

12. CLAÚSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A **RIOFILME** designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **CONTRATO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **PRODUTORA** sem ônus para a **RIOFILME**.

CLAUSULA TREZE - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, **XX de XXXXX** de 2015.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
Mariana Ribas da Silva



PRODUTORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA **XXX** E ÚLTIMA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO
PELA RIOFILME DO DESENVOLVIMENTO DO FILME **XXXX**.